



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

EMENDA A LEI ORGÂNICA DE AVARÉ N ° 47/2002.

Modifica dispositivo do Art. 18, "caput", da Lei Orgânica de Avaré, e dá outras providências.


A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, nos termos do que dispõe o Artigo 25, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O Artigo 18, "caput" da Lei Orgânica do Município de Avaré passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 – A eleição para renovação da Mesa, realizar-se-á antes do término do mandato de que trata o artigo anterior, no quinto dia útil após o término da Sessão Legislativa Ordinária do mês de Dezembro, cujos eleitos considerar-se-ão automaticamente investidos e empossados em primeiro de janeiro seguinte".

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, em 22 de Novembro de 2.002.


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


WANDER MANOEL GONÇALVES
Vice Presidente


JOSÉ CARLOS DE ARRUDA CAMPOS
1.º Secretário


MARCELO JOSÉ ORTEGA
2.º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara, na mesma data.


IRANY FRAGOSO FIDÊNCIO
Diretora da Secretaria

Processo n.º 377/2002

Emenda n.º 37/2002 - Autor : Maioria dos Vereadores

Aprovado em 1.º e 2.º Turno, em Sessões Extraordinárias de 11/11/02 e 21/11/02, respectivamente, com interstício de 10 dias e com mais de 2/3 dos membros da Câmara